



PARECER JURÍDICO Nº 163.2017

Assunto: Projeto de Lei nº 128.2017

Protocolo: 2304.2017

Requerente: Vereadora Marli do Esporte.

Objetivo: Institui o Programa "Educação no Trânsito" nas escolas municipais de Toledo.

Autor do PL: Vereador Ademar Dorfschmidt.

Parecer: Ilegalidade. Ausência de deliberação do Conselho Municipal de Educação (artigo 33, I, da Lei nº 2.026/2010) e do Conselho Municipal de Trânsito (artigo 3º, inc. I da Lei nº 1.988/2008).

I. Relatório

Solicitou a Senhora Vereadora Marli do Esporte, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 128.2017 que *Programa "Educação no Trânsito" nas escolas municipais de Toledo*.

É o relatório.

II. Parecer

Desnudado de qualquer análise política a respeito do tema, elogia-se a iniciativa do Vereador conquanto à proposta apresentada. Contudo, sem maiores delongas, o projeto normativo aqui analisado não merece prosperar tendo em vista que não há no processo manifestação e deliberação do Conselho Municipal de Educação de Toledo, conforme artigo 33, I da Lei nº 2.026/2010, tampouco do Conselho Municipal de Trânsito, com previsão no artigo 3º da Lei nº 1.988/2008.

É o parecer.

Toledo, 03 de outubro de 2017.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 128/2017

AUTORIA: Ver. Ademar Dorfschmidt

